



Bruxelas, 9 de fevereiro de 2026
(OR. en)

5824/26
ADD 1

LIMITE

COPEN 26
DROIPEN 13
JAI 121
ENV 72
RELEX 116
COSCE 4

Dossiê interinstitucional:
2025/0244(NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração da Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal

Reserva relativa à definição de certos termos ao abrigo da Convenção do Conselho da Europa sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal

Em conformidade com o artigo 56.º, n.º 3, da Convenção sobre a Proteção do Ambiente através do Direito Penal («Convenção»), a União Europeia declara que, para os seus Estados-Membros, os conceitos «de uma legislação nacional, de um regulamento, de uma disposição administrativa ou de uma decisão tomada por uma autoridade competente com o objetivo de proteger o ambiente» utilizados para definir o termo «ilícito» no artigo 3.º, alínea a), da Convenção designam o direito da União que contribui para a prossecução de um dos objetivos da política da União no domínio do ambiente, conforme estabelecido no artigo 191.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, bem como qualquer disposição legislativa, regulamentar ou administrativa de um Estado-Membro da União Europeia, ou qualquer decisão tomada por uma autoridade competente de um Estado-Membro que dê execução ao direito aplicável da União neste domínio, inclusive quando as regras nacionais vão para além dos requisitos mínimos estabelecidos no direito da União. O mesmo significado aplica-se aos termos «direito interno» e «disposições de direito interno» utilizados para definir a conduta pertinente nos termos dos artigos 14.º, 19.º, 20.º, 21.º, 26.º, 29.º e 30.º da Convenção. Além disso, os termos «protegido»/«protegidas» e «requisito» utilizados para efeitos da definição da conduta pertinente de acordo com os artigos 13.º, 22.º, 27.º, 28.º e 29.º da Convenção devem ser interpretados em conformidade com o direito interno, conforme definido supra. Esta reserva não prejudica quaisquer reservas ou declarações que os Estados-Membros possam querer fazer individualmente, sempre que tal seja permitido.